

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.802, DE 2010

Denomina Campus Professor Felipe Tiago Gomes o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, localizado no município Picuí, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado JOÃO MATOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de autoria do nobre Deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB), denomina Campus Professor Felipe Tiago Gomes o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, localizado no município Picuí, Estado da Paraíba.

Distribuída às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A finalidade do projeto de lei em análise é prestar homenagem ao Professor Felipe Tiago Gomes com a denominação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, localizado no município Picuí, Estado da Paraíba.

Segundo as informações fornecidas pelo Deputado Rômulo Gouveia, na justificação de seu projeto de lei, Felipe Tiago Gomes é natural do Município de Picuí e fundou, em 1943, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, a conhecida CNEC, reconhecida entidade em todo o território nacional, principalmente por seus princípios e pelo objetivo de tornar a educação acessível a todos os brasileiros.

Defensor de uma educação comunitária, voltada para o estudante pobre, Felipe Tiago Gomes criou em 1943, em Recife, a primeira instituição particular a manter um ginásio gratuito, embrião da CNEC.

Felipe Tiago Gomes difundiu seu ideal pelo País, em defesa da escola comunitária. Foram construídas mais de 2100 escolas, centros esportivos, comunitários, de lazer e radiodifusão, gráficas, carpintarias, marcenarias, fazenda-escolas, lapidarias, bairros habitacionais, hospitais etc.

A CNEC é reconhecida como entidade de utilidade pública, com sede em Brasília e atuação em todo o País. Sua principal finalidade é a manutenção em todo o território nacional, com a participação da comunidade e a cooperação do Poder Público, de escolas para seus sócios e dependentes e para estudantes carentes.

Felipe Tiago Gomes faleceu em 21 de setembro de 1996, em Brasília, onde se encontra instalada a sede da CNEC.

Considerando a história de vida de Felipe Tiago Gomes, dedicada ao ensino gratuito e de qualidade para os estudantes pobres em todo o País, entendeu o Deputado Rômulo Gouveia como oportuno homenageá-lo com a denominação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET localizado em sua terra natal, o Município de Picuí, no Estado da Paraíba.

Em que pese a biografia de Felipe Tiago Gomes com a qual nos brinda o autor da proposição em análise, é preciso considerar as orientações constantes na *Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001, da Comissão de Educação e Cultura*, revalidada em abril de 2007, a qual sugere que para melhor apreciação dos projetos de lei de denominação ou red denominação de bem público que esses *venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um “voto de apoio” de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável – por escrito – de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.*

Cabe ainda relatar que foi integralmente relatada, em 19 de janeiro de 2010, proposição de igual teor, aprovada neste Parlamento: o Projeto de Lei nº 2.792, de 2008, do Deputado Alex Canziani (PTB/PR), que *Denomina “Campus Milton Geraldo Lampe” o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.*

De acordo com a Mensagem nº 26 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, o Motivo do Veto é o seguinte: “Ao denominar o *campus* de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente.”

Pelas razões acima expostas, em que pese a iniciativa meritória do ilustre autor da proposição em análise, pela falta dos elementos necessários conforme a *Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001, da Comissão de Educação e Cultura* e pelo precedente do veto presidencial mencionado, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.802, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOÃO MATOS
Relator